

ESTADO DO CEARA

GOVERNO MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

PARA O EXERCICIO DE 1998

LEI Nº 552/97 DE 25 DE ABRIL DE 1997

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE

LEI No.552/97 de 25 de abril de 1997.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1998 e da outras providências.

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE (CE)

Faço saber que a Câmara Municipal de SAO GONCALO DO AMARANTE (CE) aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, combinado com a Lei Orgânica do Município de SAO GONCALO DO AMARANTE, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1998, compreendendo:

I. as metas e prioridades da administração pública municipal;

II. a organização e estrutura dos orçamentos;

III. as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos anuais do Município e suas alterações;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONçALO DO AMARANTE

IV. as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;

V. outras disposições.

CAPITULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 1998, serão aquelas constantes dos anexos elaborados para este fim, e que se fazem constar do Plano Plurianual de Investimentos, o qual deverá ser atualizado e revisto para o período de um quadriênio.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - A lei orçamentária anual apresentará separadamente a programação dos orçamentos fiscal, da seguridade social, e dos fundos especiais.

Parágrafo Único - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas.

Art. 4º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual:

I. as demonstrações da receita do Tesouro Municipal e receita de outras fontes, e da despesa por funções de governo;

II. as tabelas explicativas de que trata o item III, do art. 22, da lei Federal nº. 4.320/64, destacando as receitas e as despesas da Administração Direta e Indireta; dos fundos e das demais entidades da administração, com os valores orçados com os preços de julho de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art.5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminarão as despesas segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesas a que se refere, observada a seguinte classificação:

- a- pessoal e encargos sociais;
- b- juros e encargos da dívida;
- c- outras despesas correntes;
- d- investimentos;
- e- inversões financeiras;
- f- amortização da dívida;
- g- outras despesas de capital.

CAPITULO III

DAS DIRETRIZES PARA OS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

SECAO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.6º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE

Paragrafo 1º - Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei serão atualizados na lei orçamentária, para preços de JANEIRO DE 1998, pela a variação do INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC-IBGE, no período compreendido entre os meses de JULHO a DEZEMBRO de 1997, incluídos os meses extremos do período.

Paragrafo 2º - Os valores resultantes da atualização orçamentária na forma do disposto no parágrafo anterior, assim como os créditos adicionais abertos no exercício e desde que conveniente ao interesse da administração, poderão a partir de 31 de janeiro de 1998, ser atualizados, monetariamente, a qualquer dia do exercício, durante a execução orçamentária pelos critérios que vierem a ser estabelecidos na lei orçamentária anual.

Paragrafo 3º - A classificação funcional programática pela natureza da despesa poderá descer até o nível de sub-elemento.

Paragrafo 4º - O Prefeito Municipal, fica autorizado, através de decreto, a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, até o limite da previsão da receita atualizada, utilizando os recursos previstos no art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, podendo ainda, efetuar a transposição de dotações, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de um Órgão para outro, ou de um elemento de despesa para outro, entre as diversas funções de governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o Órgão responsável pela contabilidade e controle interno para movimentar as dotações a elas atribuídas.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fonte de recursos correspondentes.

Art. 8º - A lei orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental orientada pelos seguintes princípios básicos:

I - modernização e racionalização da administração pública;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

II- alienação de bens e de outros direitos integrantes do ativo permanente;

III - fortalecimento dos investimentos públicos;

IV - equilíbrio na aplicação de recurso nos distritos;

V - custos dos serviços postos a disposição dos contribuintes;

VI - outros inerentes a movimentação como um todo da máquina/composição administrativa interna e externa:

Paragrafo Único - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETARIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentado para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

Art. 9º - Na programação de investimentos da administração direta e indireta, os projetos em execução terão preferência sobre os novos projetos.

SECAO II

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SUBSECAO I

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 10 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social, além dos Poderes e seus fundos, farão parte integrante do pacote orçamentário anual de forma individualizada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE

Parágrafo 1º - Na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade, serão observadas as diretrizes específicas de que trata os anexos I e II.

Parágrafo 2º - Os programas de manutenção e funcionamento da máquina administrativa terão prioridades sobre as despesas com a ação de expansão e observarão às disposições desta lei.

Art. 11 - As despesas com o pessoal e encargos sociais, terão como limite máximo, no exercício de 1998, o valor de até 65% (sessenta e cinco por cento) das Receitas Correntes efetivamente arrecadadas.

Art. 12 - A lei orçamentária anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos para o cumprimento do disposto no art. 212, da Constituição Federal.

Art. 13 - A lei orçamentária anual consignará nas unidades orçamentárias próprias, dotações destinadas a concessão de apoio financeiro as entidades, associações, clubes de esportes e sociais e outros, reconhecidos de utilidade pública pelo Poder Legislativo Municipal, sem fins lucrativos e de acesso comum a população, e que apresentem estatutos devidamente registrados em Cartório de Registros de Documentos ou publicados no Diário Oficial, mediante plano de aplicação e requerimento, devendo a prestação de contas ocorrer até 31.01.99, compostas dos seguintes documentos:

- a. Relatório consubstanciado das atividades; e,
- b. balancete financeiro.

Parágrafo Único - As instituições inadimplentes com a Fazenda Municipal não serão beneficiadas e se não atenderem aos interesses da administração, deixarão de receber qualquer contribuição.

Art. 14 - A qualquer época do exercício, o Município poderá contratar operações de crédito por antecipação da receita destinadas ao reforço de Caixa, a qual deverá ser quitada até 31.01.99.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE

SUBSECAO II

DAS DIRETRIZES ESPECIFICADAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 15 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará dentre outros, com recursos provenientes:

I- das contribuições sociais dos empregadores e trabalhadores ;

II- de receitas próprias dos órgãos e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta subseção;

III- de outras receitas do Tesouro Municipal.

Paragrafo 1º - A proposta orçamentária de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos limites desta Lei.

Paragrafo 2º - Constarão obrigatoriamente, no orçamento para o exercício financeiro de 1978, dotações orçamentárias para entidades sem fins lucrativos, devidamente cadastradas e dedicadas ao amparo aos orfãos, menores abandonados, e as pessoas de terceira idade.

SUBSECAO III

DAS DIRETRIZES ESPECIFICADAS PARA OS PODERES LEGISLATIVO
JUDICIARIO E MINISTERIO PUBLICO

Art. 16 - Lei orçamentária anual consignará, no mínimo, 7,5% (SETE VIRGULA CINCO POR CENTO) da receita geral do Município para a Câmara Municipal, subtraída, desta, as receitas com destinação específica.

Paragrafo Único - Durante a execução orçamentária, para o cálculo do duodécimo a ser transferido, mensalmente, a Câmara Municipal, será obedecido o mesmo percentual de que trata o "caput" deste artigo sobre a receita comprometida e efetivamente arrecadada até a data, subtraindo-se deste resultado, os valores anteriormente a ela transferidos dentro do outro exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE

Art.17 - O municipio destinara até 0.8% (OITO DECIMO POR CENTO) da sua receita orçamentária para firmar convênio com o Poder Judiciário e Ministério Público, destinado a atender suas atividades operacionais no Municipio.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 18 - O poder Executivo realizara os estudos necessários ao aprimoramento da legislação tributária, adequando-a às possíveis modificações inseridas no Sistema Tributário Constitucional.

Art. 19 - O incremento da arrecadação própria e a racionalização dos procedimentos relacionados com as obrigações principais e acessórias, serão objeto de estudos e análises por parte do Poder Executivo.

Art. 20 - As providências decorrentes das ações de que tratam os artigos anteriores, serão consubstanciadas em projetos de lei cujas mensagens evidenciarão as repercussões associadas a cada propositura.

Paragrafo 1º - Os projetos de lei mencionados no "caput" deste artigo, levarão em conta:

- I - os efeitos sócio-econômico da proposta;
- II - a capacidade econômica do contribuinte;
- III - a modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária.

Parágrafo 2º- Poderão ser objeto de projetos de lei:

- I - a instituição de tratamento tributário diferenciado às microempresas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BONÇALO DO AMARANTE

II - a redução da carga tributária a quem ganha menos de UM SALARIO MINIMO;

III - isenção tributária a quem possui apenas um imóvel e nele reside;

IV - isenção tributário sobre a edificação em taipa, inclusive isentando o terreno quando este for igual ou menor que 50 m2(cincoenta metros quadrados);

CAPITULO V

DA POLITICA FINANCEIRA E DE FOMENTO

Art.21 - O municipio poderá destinar até 5% (cinco por cento) da sua receita orçamentária para constituição de um FUNDO ESPECIAL ROTATIVO destinado a concessão de empréstimos e financiamento às pequenas empresas que desenvolvam atividades utilizando como matéria prima insumos produzidos no municipio e que empregue no minimo cinco pessoas, tendo como prazo da amortização, o final da atual gestão, com carência para o inicio do pagamento de 06(seis) meses.

CAPITULO VI

DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art.22 - O projeto de lei orçamentária será encaminhado à sanção até 1º de dezembro de 1997. Na hipótese desse projeto não ser devolvido para sanção, fica autorizado a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhado no prazo legal ao poder legislativo, em todos os seus termos.

Art.23 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária anual, divulgará, por unidade orçamentária de cada Órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos, os quadros de detalhamento da despesa, especificando o programa de trabalho, natureza de despesa e fonte de recursos.

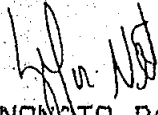
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE

Art.24 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art.25 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE (CE),

SAO GONCALO DO AMARANTE(CE), 25 DE ABRIL DE 1997


RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE

ANEXO I DE QUE TRATA A LEI Nº 552/1997.

DIRETRIZES BASICAS DO ORCAMENTO FISCAL

FUNÇÃO 01 - LEGISLATIVO

- Melhorar os trabalhos legislativos voltados ao interesse da população.

- Organizar e executar a fiscalização sobre as ações da mesa da Câmara e do Poder Executivo, estimulando a população a participar neste controle.

FUNÇÃO 03 - ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

- Aplicar uma política de capacitação de recursos humanos, contribuindo para a geração de mudanças qualitativas, no desempenho profissional técnico.

- Coordenar a elaboração e o acompanhamento de plano plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentária e dos Orçamentos Anuais, bem como informatizar a elaboração do orçamento nos órgãos da administração Municipal, realizar atualizações e revisões orçamentárias, publicar relatórios bimestrais de execução orçamentária.

- Acompanhar as ações governamentais, através da elaboração de balancetes Mensais e Prestação de Contas.

- Subsidiar o planejamento através da elaboração de estudos cartográficos, geográficos e de fotointerpretação.

- Dotar o Município de um sistema de recursos humanos e todos os seus subsistemas de desenvolvimento e treinamento, capaz de desempenhar seus trabalhos com eficácia e segurança, trazendo assim um bom resultado para administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- Criar uma estrutura de recursos humanos e equipamentos para dar condições a se desenvolver todos os trabalhos da área de administração e planejamento, de forma a se tirar todo o proveito que necessita a administração e favorecer de forma adequada os trabalhos administrativos em conexão com os outros setores da administração geral do Município.

- Promover cursos através de entidades governamentais, no sentido de qualificar cada vez mais o servidor municipal, tendo em vista a conexão do Município com o Estado e a União, usando os mesmas técnicas, científicas e culturais.

FUNÇÃO 04 - AGRICULTURA

- Auxiliar nas atividades desenvolvidas para fins de reforma Agrária dentro da capacidade do Município, dando melhores condições para manutenção do homem do campo no meio rural.

- Dar à população de baixa renda acesso aos produtos alimentares básicas a preços subsidiadas, através da oferta desses produtos.

- Fiscalizar o trânsito Municipal de animais e o acompanhamento das atividades de defesa sanitária animal.

- Estimular a produção de hortifrutigrangeiros, assistindo naquilo que couber aos produtores.

- Promover o integral aproveitamento dos recursos de água e solo.

- Implantar e operacionalizar, em convênio com o Estado, os sistemas de irrigação de pequeno e médio porte do Município, beneficiando às famílias rurais.

- Otimizar o desempenho da agricultura irrigada, capacitando técnicos e treinando irrigantes.

- Construção de redes de eletrificação rural constando de 12 Km, beneficiando prioritariamente aquelas localidades com potencial de produção.

- Aplicação de Redes de Eletrificação Urbana.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE

- Perfuração de poços tubulares profundos (02), poços tubulares rasos (15) e poços amazonas (6).
- Construção de barreiros(4) e barragens(3).
- Criação e implantação de bases (03) de farmácias vivas.
- Aquisição de Equipamentos pesados e/ou implementos agrícolas.
- Aração de 2000 (três mil)ha de terra de pequenos produtores.
- Aplicar a capacidade de armazenamento d'água para abastecer as comunidades rurais, através da construção, de cisternas, abastecimentos d'água simplificado e da recuperação e implantação de açudes(6).

FUNÇÃO 07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL

- Aperfeiçoar o sistema viário do Município, através de drenagem, recuperação, sinalização e alongamento e alargamento de vias.
- Dotar o Município de uma infra-Estrutura urbana através de aterro sanitário e parques ecológicos, bem como implementar planos diretores de desenvolvimento urbano do Município.

FUNÇÃO 08 - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS.

DAS AÇÕES PRIORITARIAS;

1 - Atendimento a criança de 0 a 6 anos com programas de creche, priorizar o ensino fundamental de 1ª a 8ª série, com ênfase a Alfabetização, Educação Especial, Educação de Adultos.

2 - Implantação de cursos profissionalizantes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

3 - Aquisição de equipamentos escolar, carteiras, birôs, estantes, armários, material de cantina e limpeza, em parceria com o MEC.

4 - Aquisição de material didático: livros, cadernos, lápis, apontadores, borrachas e régua, garantindo o pronto atendimento aos alunos em parceria com MEC/FNDE.

5 - Garantir o espaço físico, com novas construções e ampliações de unidades escolares, acabando com escolas em casa de professores e proporcionando ao aluno o espaço físico de que ele necessita para desenvolver suas atividades pedagógicas;

6 - Recuperar instalações físicas, mantendo a boa qualidade do nível de uso de preservação;

7 - Fomentar e incentivar a prática esportiva com quadras e o material que necessite: construção de áreas de lazer, campos de futebol e quadras esportivas e um Ginásio Polivalente.

8 - Estimular a cultura popular, criando espaços culturais e área de lazer, baseada na teoria construtivista, apelando para o espírito crítico e participativo da comunidade;

9 - Assegurar a permanência e continuidade do aluno na escola, fornecendo transporte escolar para o deslocamento do aluno ao estabelecimento escolar, convênio com a MEC/FNDE.

10 - Garantir a distribuição da merenda escolar e melhoramento do cardápio, em conjunto com a MEC/FNDE;

11 - Adoção de fardamento escolar, visando o acesso do aluno a escola em parceria com MEC/FNDE.

12 - Atender crianças e jovens de 0 a 18 anos, visando observar crianças e adolescentes no combate a marginalização, promovendo seminários, cursos, objetivando a continuidade da profissionalização e ingresso no mercado de trabalho;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE

13 - Apoiar e fortalecer as ações voltadas para o idoso, procurando integra-los na sociedade sem discriminações;

14 - Dotar a Secretaria Municipal de Educação de um Transporte a fim de que possa desenvolver suas atividades didáticas-pedagógicas.

15 - Implantar um programa de Biblioteca Móvel e uma Banda de Música.

16 - Construção de um Centro Cultural.

II- DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENSINO

1- Capacitação de técnicos, supervisores, professores e auxiliar de serviços gerais, de modo a oferecer um melhor atendimento a classe estudantil;

2- Recuperação progressiva do poder salarial do magistério, mediante a criação do novo plano de cargo e carreira consignando aumentos diferenciados contemplando, titulação ou habilitação, avaliação de resultados, local de trabalho e outros critérios a serem definidos lei específica.

III- DA GESTAO DO ENSINO

1- Fortalecimento e reestruturação das Escolas Municipais.

2- Criação de um Conselho de pais ou Conselho Comunitário Escolar.

3- Incentivos às escolas para elaboração e operacionalização de seus planos pedagógicos;

4- Seminários sobre: Alfabetização, multiseriado e outros temas para um melhor aprofundamento e aprimoramento na gestão educacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE

FUNÇÃO 09 - SAUDE E SANEAMENTO

- Construção de Postos de saúde em diversas localidades, observando carências.
- Saneamento básico (extensão de redes de esgotos na sede do Município).
- Aquisição de equipamento odontológicos.
- Aquisição de veículos para os serviços de saúde do município.
- Atendimento para todas as camadas sociais principalmente as mais carentes, com a distribuição de medicamentos na Unidades Assistenciais de saúde do Município, bem como transportando os mesmos para as localidades possíveis de atendimento de saúde.

FUNÇÃO 10 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

DAS AÇÕES PRIORITARIAS.

- 1 - Atendimento à gestante com programas que vai desde o pré-natal ao ingresso da criança na creche.
- 2 - Alimentação alternativa e programas para combater a desnutrição, com o apoio de convênios firmados com os Governos Federal e Estadual;
- 3 - Apoiar e fortalecer as associações através de cooperação técnica financeira e jurídica.
- 4 - Desenvolver ações que venha a beneficiar a crianças e adolescentes;
- 5 - Proporcionar palestras, seminários, encontros com famílias no combate a marginalização da criança e do adolescentes.
- 6 - Atendimento ao idoso com alimentação adequada, em convênio com a FEBENCE ou FAS/FUNASA, e construção do Centro de Convivência;
- 7 - Atendimento ao deficiente físico, com cadeiras de roda, óculos em convênio com o FAS;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE

8 - Aquisição de filtros e outros utensílios domésticos para as comunidades, em convênio com FAS;

9 - Aquisição de unidades sanitárias e fossas sépticas nas comunidades em parceria com as associações, em convênio com a FAS.

10 - Cursos profissionalizantes;

11 - Promover, apoiar e participar de eventos culturais como: Teatro, Cinema, Artes Plásticas e outras;

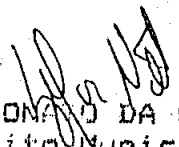
12 - Definir políticas de melhoria de qualidade de vida da população carente.

13- Implantação do Projeto ABC, com construção de Centro de apoio para o atendimento de:

- 60 (sessenta) crianças de 2 a 6 anos;
- 200 (duzentos) adolescentes de 7 a 17 anos;
- 65 (sessenta e cinco) deficientes.

14 - Implantação de programa de melhoria de moradias populares, constando de construção de 320 unidades residenciais populares e, com a recuperação de 800 unidades populares.

15 - Construção de creches para o atendimento de crianças na faixa etária de 0 a 6 anos em diversas localidades de nosso município.


RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONçALO DO AMARANTE

ANEXO II DE QUE TRATA A LEI Nº.552/97

DIRETRIZES BASICAS PARA A ELEBORACAO DO ORCAMENTO DE SEGURIDAE
SOCIAL

DO PODER EXECUTIVO

01. SAUDE E SANEAMENTO

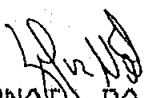
- Assegurar o atendimento médico e odontológico, através da rede de Orgãos públicos Municipais;
- Combate a doenças transmissíveis e endêmicas;
- Aprimoramento do sistema de vigilância sanitária;
- Promover o apoio a ações complementares na área de saneamento básico;
- Construção do aterro sanitário público.
- Continuar com as ações de recuperação de Postos e Centros de Saúde;
- Priorizar as ações de saúde nas regiões mais carentes;

02. ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

- Apoiar e ampliar as ações voltadas para a atenção das crianças mais necessitadas;
- Ampliar a assistência as comunidades pobres e a integração do idoso e do deficiente na sociedade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE

- Ampliar programas de recuperação e construção de moradias populares;
- Buscar o apoio dos Governos Federal e Estadual para a melhoria da saúde nos distritos;
- Apoiar o desenvolvimento de atividades produtivas.


RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO No 128-E/97

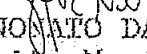
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que confere o artigo 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso público e pelos demais meios de divulgação de que dispõe o Município, a LEI de No 532/97, nesta data.

PUBLIQUE-SE,
DIVULGUE-SE
E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 25 dias do mês de abril do ano de 1997.


RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

- 52 -


RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

- 53 -